



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 023.274/2009-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R014 - (Peça 371).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Fundação Nacional de Saúde.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 527/2020-TCU-Plenário - (Peça 344).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.	Peça 50, p. 2	9.2

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 527/2020-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.	7/5/2020 - GO (Peça 364)	29/5/2020 - DF	<b>Sim</b>

Este exame de tempestividade deve observar as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, as quais estabelecem a suspensão dos prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020.

Impende esclarecer que “se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato”, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo final para análise da tempestividade foi o dia **1/6/2020**.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 527/2020-	<b>Sim</b>
---	------------

TCU-Plenário?	
---------------	--

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	<b>Sim</b>
---	------------

Em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, a embargante alega a existência de omissão no *decisum* combatido, pois restou configurado o instituto da prescrição. Ademais, defende que houve contradição no julgado visto que, ao contrário do informado pela Serur, houve prejuízo à embargante, diante dos novos cálculos apresentados em razão da alteração da metodologia adotada por aquela Secretaria, sem que tenha havido nova notificação dos envolvidos para se defenderem nos autos. Adicionalmente, houve omissão na decisão, devendo o TCU se pronunciar expressamente sobre quais provas se baseou para concluir que houve restrição à competitividade ou superfaturamento (peça 371).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/1992.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 2.7. OBSERVAÇÕES

A análise de admissibilidade dos presentes Embargos de Declaração foi realizada pela SERUR, conforme determinação do despacho de autoridade (peça 416).

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer dos embargos de declaração** opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 527/2020-TCU-Plenário;

**3.2 encaminhar os autos à Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

SAR/Serur, em 27/10/2021.	<b>Juliana Cardoso Soares</b> <b>AUFC - Mat. 6505-6</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------